



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

## DECRETO Nº 3

ESTABELECE VALOR DE METRAGEM DE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS, MUROS, GARAGENS, OUTRAS CONSTRUÇÕES E DE LOTES DE TERRENOS PARA FINS TRIBUTÁRIOS.

OF.-

DO -

PARA -

ASSUNTO: atribuições legais, considerando o disposto no art. 1º, combinado com o art. 4º, da Lei Municipal nº 236, de 27 de fevereiro de 1978;

Considerando que o problema tributário afinge integralmente ao Município no que se refere a sua renda;

Considerando que a baixa renda gera problemas para a efetivação dos serviços projetados.

Considerando que desde 1972, não houve reforma no sistema tributário do Município, originando a baixa na arrecadação, e, conseqüentemente a paralização de diversos serviços públicos;

Considerando finalmente que comprovadas baixa na arrecadação e obstacularização dos serviços programados, urge que seja feito novos cálculos, para servirem de base à tributação de Impostos Predial e Territorial Urbane de acordo com a seguinte classificação por Zonas Tipológicas:

**ZONA A:** Compreende os seguintes logradouros públicos:

Rua Antonio Mendes

Rua Minas Gerais

Rua Ferreira Guimarães

Rua 1.ª de Março

Praça Padre Evaristo

Praça Esporte

Rua 13 Junho

**ZONA B:** Compreende os seguintes logradouros públicos:

Rua 21 de abril

Rua 7 de Setembro

Rua Nossa Senhora Aparecida

Rua José Ferreira de Faria

Rua Floriano Peixoto

Rua Coração de Jesus

Rua Pará de Minas

Praça Anselmo Ferreira

Rua Emancipação

**ZONA C:** Praça Antonio Messias

Rua Parana

Rua Itaúnda

Rua Paracatu

Art. 2.º - Os cálculos para efeito de tributação serão feitos tomando por base o metro quadrado de construção de acordo com o seguinte critério e valor:

**ZONA A**

**I - CONSTRUÇÕES**

**ZONA A:** Construção Tipologia 1.ª - valor por m2 construído

Construção Tipologia 2.ª - Valor por m2 construído

Construção Tipologia 3.ª - Valor por m2 construído

**ZONA B:** Construção Tipologia 1.ª - Valor por m2 construído

Construção Tipologia 2.ª Valor por m2 construído

Continua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Decreto n.º

(continuação)

OF.- ZONA B - Construção Tipologia 3.ª - Valor por m2 Construído (C)

DO - ZONA C - Construção Tipologia 1.ª - Valor por m2 construído (C)

PARA - Construção Tipologia 2.ª - Valor por m2 construído (C)

Construção tipologia 3.ª - Valor por m2 construído (C)

ASSUNTO:

## II - TERRENOS

ZONA A: Valor por m2 de terreno (C)	100,00
Zona B: Valor por m2 de terreno (C)	75,00
Zona C: Valor por m2 de terreno (C)	50,00
Zona D: Valor por m2 de terreno (C)	10,00

Art. 3.º - Considerar-se-à os valores da tabela II, para efeito de cobrança dos impostos Territorial Urbano e territorial Rural, cujos terrenos não forem tributados pelo Instituto Nacional de Colonização Agrária (INCRA).

Parágrafo Único - Tratando-se de tributação do Imposto territorial Rural, a alíquota será de 1/3 (um terço) da alíquota do Imposto Territorial Urbano, e será considerada a área rural na ZONA D.

Art. 4.º - Anualmente será alterada as tabelas I e II de acordo com a alteração do Valor Referência decretado pelo Governo Federal para efeito de alteração do cadastro imobiliário do Município.

Art. 5.º - O valor mínimo de imposto territorial e predial será de 2% (dois por cento) do valor referência especificado no artigo anterior.

Art. 6.º - Os lotes de propriedade do Patrimônio da Prefeitura, ocupados por particulares sem a construção residencial será tributado pelo dobro da alíquota, como medida preventiva à sua legalização.

Art. 7.º - Os valores constantes das tabelas mencionadas nesta Lei, serão multiplicados pela metragem das construções ou terrenos de acordo com o serviço municipal de cadastramento.

Art. 8.º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 15 de junho de 1978

João Gomes Marques  
João Gomes Marques  
- Prefeito Municipal -

Dalva Gomes Marques  
Dalva Gomes Marques  
- Secretária -